

GABINETE DO PREFEITO - GAP

DECRETO

DECRETO Nº 142, DE 11 DE MAIO DE 2026.

DECRETO Nº 142, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Determina a requisição administrativa de funcionários, equipamentos, prédio e serviços do Hospital Santa Mônica, para fins de garantir a assistência materno-infantil, suprimindo a demanda por serviços de maternidade e hospital municipal infantil, assegurando o atendimento pediátrico e obstétrico de urgência e emergência no Município de Imperatriz.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do município, e

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e que as ações e serviços de saúde podem ser prestados diretamente pelo Poder Público ou por meio de terceiros;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, o Poder Público poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais quanto jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

CONSIDERANDO que a Maternidade de Alto Risco de Imperatriz – MARI vem enfrentando quadro persistente de superlotação e comprometimento operacional há mais de 24 meses, com realização superior a 3.000 atendimentos mensais, dos quais aproximadamente 600 correspondem a partos, sendo cerca de 65% classificados como de risco habitual;

CONSIDERANDO a inexistência de uma unidade materna municipal dedicada na rede pública de saúde do Município, resultando na carência de leitos obstétricos e na ausência de referência específica para o parto;

CONSIDERANDO que, conforme Relatório dos Casos de Óbitos Maternos da Regional de Saúde de Imperatriz referente ao ano de 2025, elaborado pelo Comitê de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal da Unidade Gestora Regional de Saúde de Imperatriz – Maranhão (CPMMIF/UGRS/ITZ-MA), instituído pela PORTARIA SES/MA Nº 49, DE 21 DE JANEIRO DE 2022, ocorreram seis óbitos maternos, classificados em sua maioria como evitáveis, evidenciando a necessidade premente de reorganização e fortalecimento da assistência à saúde materna;

CONSIDERANDO que estudo técnico elaborado no âmbito do Procedimento Administrativo nº 005033-253/2025 identificou que 69,4% dos atendimentos obstétricos referentes a pacientes residentes em Imperatriz foram classificados como risco habitual, evidenciando utilização inadequada de maternidade de alta complexidade para atendimento de partos de baixo risco;

CONSIDERANDO que as causas principais desses óbitos foram hemorragia pós-parto e sepse, condições que exigem estrutura hospitalar adequada e resposta imediata para evitar desfechos fatais;

CONSIDERANDO que o referido relatório identificou graves falhas na classificação de risco, condutas clínicas inadequadas e subvalorização de sinais de gravidade, demonstrando a fragilidade da linha de cuidado atual;

CONSIDERANDO a AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÕES DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, nº 0808474-40.2026.8.10.0040, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública de Imperatriz, que tem o Município de Imperatriz como um dos legitimados passivos e que tem por objeto principal a reorganização da rede pública de atenção obstétrica e materno-infantil da Região de Saúde de Imperatriz, a fim de assegurar a continuidade, a segurança, a eficiência e a adequação do atendimento prestado às gestantes, parturientes, puérperas e recém-nascidos usuários do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO a insuficiência de recursos humanos e estruturais na rede de atenção atual, que compromete a capacidade de resposta às emergências obstétricas e pediátricas;

CONSIDERANDO que a requisição do Hospital Santa Mônica se apresenta como medida direta e necessária para interromper o ciclo de mortalidade evitável e suprir a carência assistencial identificada no relatório e que o referido hospital, possui estrutura física e operacional adequada ao suporte das demandas assistenciais necessárias, estando regularmente cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES sob nº 2531208;

CONSIDERANDO o índice preocupante de óbitos em partos e a elevada mortalidade neonatal registrados no município, indicadores que evidenciam a falha na assistência materno-infantil atual e a necessidade premente de intervenção estatal para reverter este quadro trágico;

CONSIDERANDO que o atual Hospital Municipal Infantil de Imperatriz enfrenta grave cenário de superlotação, aliado à falta de condições estruturais e operacionais adequadas, o que compromete a segurança e a qualidade do atendimento pediátrico prestado à população;

CONSIDERANDO que a medida de requisição administrativa apresenta-se necessária, adequada, proporcional e indispensável para assegurar o acesso contínuo, oportuno e humanizado à assistência obstétrica, ginecológica, neonatal e pediátrica no Município de Imperatriz;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a requisição administrativa de funcionários, serviços, prédio e equipamentos do Hospital Santa Mônica, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.430.770/0001-70, com sede na Rua Piauí, nº 772, Quadra 351, Lote 84, Centro, em Imperatriz – MA, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) sob nº 2531208.

§1º O ato requisitório objeto deste decreto abrange os seguintes itens:

I – Serviço de Assistência Médico-Hospitalar em Ginecologia/Obstetrícia de média complexidade, com leitos de retaguarda para Obstetrícia em puerpério;

II - Atendimento complementar à rede pública de saúde com internação em Ginecologia/Obstetrícia e atendimento Pediátrico;

III - Equipe médica plantonista 24 (vinte e quatro) horas presencialmente, com especialidade em Ginecologia/Obstetrícia, para atendimento às puérperas;

IV - Equipe médica plantonista 24 (vinte e quatro) horas, presencialmente, com especialidade em Pediatria/Neonatologia, para atendimento aos recém-nascidos e realização de todos os testes indicados;

V - Realização de pareceres, referentes aos serviços médicos executados em cumprimento a esta requisição, conforme demanda hospitalar.

§2º Verificada a necessidade de complementação da força de trabalho para o pleno atendimento da demanda assistencial ou para a garantia dos padrões de eficiência e qualidade técnica exigidos pela administração pública, fica o Município de Imperatriz autorizado a proceder à contratação suplementar de profissionais

Art. 2º Efetivada a requisição administrativa, caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz – MA.

I - Realizar inventário e avaliação patrimonial do imóvel a que se refere o art. 1º, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, contados da imissão de posse no bem;

II - Zelar pela ordem e segurança do bem, enquanto perdurar a requisição;

III - Comandar e direcionar os serviços;

IV - Tomar todas as providências cabíveis para a utilização e administração adequadas do bem requisitado até a regular devolução.

Art. 3º Enquanto perdurar a requisição, os equipamentos e serviços indicados no parágrafo único do art. 1º serão considerados integrantes da rede municipal de saúde de Imperatriz.

Art. 4º Durante o período da requisição, o Município de Imperatriz, por meio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, poderá promover a aquisição de bens, equipamentos, medicamentos, insumos e suprimentos para utilização no estabelecimento hospitalar requisitado por este Decreto, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 5º A requisição administrativa será temporária, não altera ou cessa vínculos empregatícios anteriores, tampouco implica constituição de vínculo funcional ou empregatício com o Município de Imperatriz.

Art. 6º A requisição de que trata o art. 1º vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação deste Decreto, sendo prorrogável por igual período.

Art. 7º A indenização do estabelecimento hospitalar requisitado por este Decreto dar-se-á mediante processo administrativo em que seja assegurada a observância ao contraditório e à ampla defesa e em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, no art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 8º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DE MAIO DE 2026, 174º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$b8yfYaSFNUr